



## Acórdão n.º 145- 2018/2019

**N.º Processo: 145/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 27 de Março de 2019 - Hora: 21:45 - Local: ALGÉS**

**Clubes:**

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e Rúben Mata, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 1'54' do 4.º período, o jogador n.º 7 do SCP, João Mendes, foi expulso do banco, com amostragem de cartão vermelho, por ter protestado com uma decisão da equipa de arbitragem levantando-se do banco e gesticulando veementemente contra a decisão."**

c) Adenda ao Relatório dos Árbitros, subscrita por André Azevedo e remetida, via e-mail, aos Serviços, de [andre.carmo.azevedo@gmail.com](mailto:andre.carmo.azevedo@gmail.com), no dia 28 de Março de 2019, da qual consta o seguinte:

**"A expulsão do jogador João Mendes, n. 7 do SCP não pretendia ser uma expulsão disciplinada por má conduta, mas sim uma expulsão do banco para a bancada, isto apesar**





de lhe ter sido exibido o cartão vermelho (símbolo máximo indicativo a todos os agentes desportivos de uma expulsão), a sua conduta foi apenas extremamente exuberante, com palavras não ofensivas que nem considere dignas de registo, assim sendo e é apenas a minha honesta e sincera opinião, ser castigo suficiente o jogador não poder jogar mais até ao final do jogo e ter que ir para a bancada."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador do SCP, "**João Mendes, foi expulso do banco, com amostragem de cartão vermelho, por ter protestado com uma decisão da equipa de arbitragem levantando-se do banco e gesticulando veementemente contra a decisão.**"

3.1 O artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

3.2 Na adenda ao relatório de arbitragem, o árbitros André Azevedo relata que "**A expulsão do jogador João Mendes (...) não pretendia ser uma expulsão disciplinada por má conduta, mas sim uma expulsão do banco para a bancada, isto apesar de lhe ter sido exibido o cartão vermelho (símbolo máximo indicativo a todos os agentes desportivos de uma expulsão), a sua conduta foi apenas extremamente exuberante, com palavras não ofensivas que nem considere dignas de registo, assim sendo e é apenas a minha honesta e sincera opinião, ser castigo suficiente o jogador não poder jogar mais até ao final do jogo e ter que ir para a bancada.**"

3.3 Na dita adenda, o árbitro André Azevedo justifica o lapso: "**para adicionar o que me esqueci de escrever, no final do jogo devido ao cansaço e por estar no calor do jogo, no final do mesmo, e de me querer ir embora rapidamente da piscina.**"





**3.4** Como tal, atento o conteúdo da adenda ao relatório dos árbitros, o Conselho de Disciplina decide que a amostragem do cartão vermelho ao jogador do SCP, João Mendes, resultou de um lapso manifesto do árbitro, aliás, expressamente reconhecido, uma vez que o árbitro André Azevedo foi peremptório ao referir que "***A expulsão do jogador João Mendes (...) não pretendia ser uma expulsão disciplinada por má conduta, mas sim uma expulsão do banco para a bancada, isto apesar de lhe ter sido exibido o cartão vermelho (...) a sua conduta foi apenas extremamente exuberante, com palavras não ofensivas que nem considere dignas de registo (...)***"

**4.** Pelo exposto, sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos ao abrigo do dispôs da 2.<sup>a</sup> parte do n.º 3 do artigo 45.º do Regulamento Disciplinar.

Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt